



Câmara Municipal de Castelo  
Espírito Santo



**PROJETO DE LEI Nº 05 /2023**

Dispõe sobre a determinação contida no inciso XV do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Castelo, fixando os subsídios dos Vereadores a partir de 1º de janeiro de 2025 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Os subsídios mensais dos vereadores do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, ficam fixados nos seguintes valores:

I - R\$ 7.590,00 (sete mil quinhentos e noventa reais) a partir de 1º de janeiro de 2025;

II – R\$ 8.121,30 (oito mil cento e vinte e um reais e trinta centavos) a partir de 1º de janeiro de 2026;

III – R\$ 8.689,00 (oito mil seiscentos e oitenta e nove reais) a partir de 1º de janeiro de 2027; e

IV – 9.298,07 (nove mil duzentos e noventa e oito reais e sete centavos) a partir de 1º de janeiro de 2028.

Art. 2º Será pago aos vereadores do Município de Castelo 13º (décimo terceiro) salário/subsídio.

§1º O 13º (décimo terceiro) salário/subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, sendo pago da seguinte forma:

I – a primeira parcela, no percentual de 10% (dez por cento) do valor devido, no mês de novembro; e

II – a segunda parcela, no percentual de 90% (noventa por cento) do valor devido, no mês de dezembro.

§2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§3º Caso o Vereador deixe o cargo o 13º (décimo terceiro) salário/subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 3º O período de férias acrescidas do pagamento do terço constitucional de férias aos vereadores corresponderá ao recesso parlamentar do mês de janeiro.

Art. 4º Nos termos do Regimento Interno da Câmara, a ausência injustificada de vereador nas sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e preparatórias implicará em desconto nos subsídios proporcionalmente ao número de sessões realizadas naquele mês.



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

Art. 5º Os subsídios estabelecidos nesta Lei estarão sujeito aos tributos e contribuições previstos em lei bem como ao disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal e artigo 80 da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, 07 de março de 2023.

**CIDCLEI CÔCO**  
Vereador



**DIMAS LUZÓRIO**  
Vereador

**EDIMAR CELIN**  
Vereador



**LUCIANO DINIZ SANT'ANNA**  
Vereador

**MARCO ANTÔNIO SANDRE  
CORREIA**  
Vereador



**MÁRCIA APARECIDA PICOLI  
MENDONÇA PEDRUZZI**  
Vereadora

**MARIA LÚCIA VENTORIM**  
Vereadora

**MATEUS FIM PAGIO**  
Vereador



**NEUCILENE CÔGO VIANA**  
Vereadora



**RAMON LAMBRANHO**  
Vereador

**RENAN VIÇOSI MAIA**  
Vereador

**TIAGO DE SOUZA**  
Vereador



**WARLEN CÉSAR BORTOLI**  
Vereador



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2023

Senhores Vereadores:

Apresentamos às Vossas Excelências projeto de lei fixando o subsídio dos vereadores para vigor a partir do ano de 2025, ao iniciar a próxima legislatura, em cumprimento ao que dispõe o inciso XV do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Castelo.

Primeiramente, salientamos que a fixação dos subsídios dos vereadores de um mandato para o outro, segundo a Constituição, é um preceito obrigatório.

Outrossim, sabemos que o tema é fruto de inúmeras indagações, mas, neste caso, a proposta fixa os subsídios dentro do que preceitua a Constituição Federal, art. 29, VI, b, já que o valor previsto no projeto não ultrapassa os 30% dos subsídios do Deputado Estadual, razão pela qual sua adequação.

São essas, senhores vereadores, as razões que nos impulsionaram a apresentar o presente projeto.

Sala das Sessões, 07 de março de 2023.

**CIDCLEI CÔCO**  
Vereador

**DIMAS LUZÓRIO**  
Vereador

**EDIMAR CELIN**  
Vereador

**LUCIANO DINIZ SANT'ANNA**  
Vereador

**MARCO ANTÔNIO SANDRE  
CORREIA**  
Vereador

**MÁRCIA APARECIDA PICOLI  
MENDONÇA PEDRUZZI**  
Vereadora



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

**MARIA LÚCIA VENTORIM**  
Vereadora

**MATEUS FIM PAGIO**  
Vereador

*Neucilene Côgo Viana*  
**NEUCILENE CÔGO VIANA**  
Vereadora

*Ramon Lambranh*  
**RAMON LAMBRANHO**  
Vereador

**RENAN VIÇOSI MAIA**  
Vereador

**TIAGO DE SOUZA**  
Vereador

*Warlen César Bortoli*  
**WARLEN CÉSAR BORTOLI**  
Vereador